

RESPOSTAS A CONSULTAS

Data
1995.07.26

ASSUNTO:

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DOS PROGRAMAS TELEVISIVOS

1. Classificação contabilística dos programas

- a) Antes de mais, relativamente às aquisições, ter-se-á de separar as aquisições de programas de pleno direito das aquisições de meros direitos de exibição (objecto de pagamento de royalties).
- b) Quanto a estes direitos os mesmos deverão ser contabilizados como custos operacionais do período ou períodos em que forem exibidos. Quando não coincidir o período de aquisição com o de exibição serão contabilizados como custos diferidos.
- c) Quanto às aquisições de programas de pleno direito e dos programas de produção própria, deverão os mesmos ser considerados como imobilizações incorpóreas (conta 433 – Propriedade industrial e outros direitos).

2. Valorimetria

As aquisições de programas de pleno direito e os programas de produção própria devem ser valorizados nos termos do ponto 5.4.1. do POC (custo de aquisição ou de produção).

3. Amortização

- a) O período de vida útil deverá ser definido caso a caso, sendo de admitir situações em que se justifique a amortização total num só exercício (independentemente do programa ser ou não exibido).

- b) Como regra geral, os direitos devem ser amortizados com base no número previsto de futuras exibições. Os que possam ser usados num número ilimitado de exibições devem ser amortizados durante o período do acordo.
- c) É recomendável a utilização de um método acelerado quando a primeira exibição for mais valiosa que as restantes. O método de linha recta só é adequado quando se espere que cada exibição produza o mesmo nível de receita.